



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento de Transporte e Projetos Viários

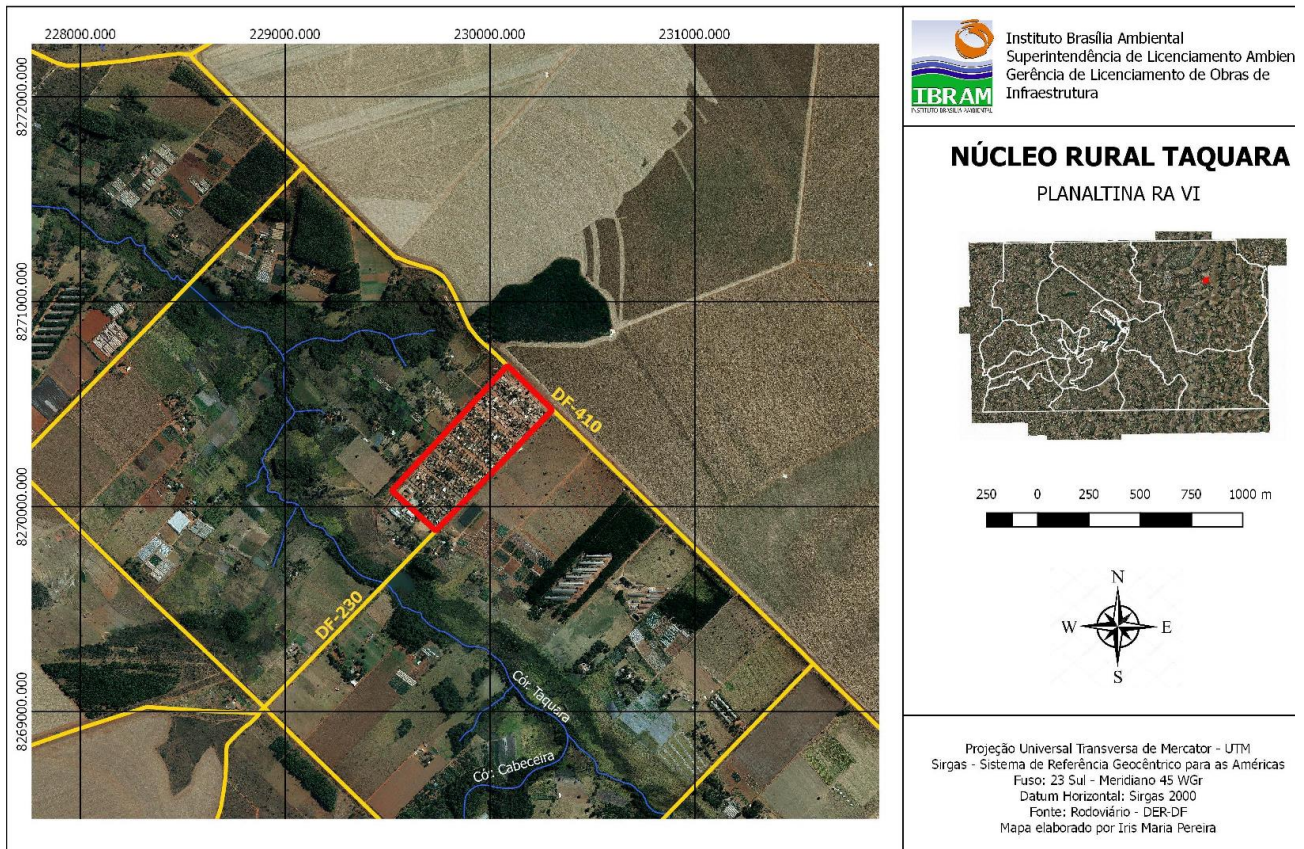
Parecer Técnico SEI-GDF n.º 7/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NULTV

PROCESSO N°	00391-00020638/2017-21
TIPO DE LICENÇA	Licença Ambiental Simplificada - LAS
TIPO DE ATIVIDADE	Pavimentação
INTERESSADO	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF CNPJ 00.070.532/0001-03
CPF ou CNPJ	00.070.532/001-03
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Não implantada
LICENÇA ANTERIOR	Não aplicável
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

O presente Parecer Técnico trata de resposta ao Requerimento de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS (SEI nº 8603775) para a pavimentação das ruas internas do Núcleo Rural Taquara, localizado na Região Administrativa de Planaltina, e busca verificar a sua viabilidade técnica e locacional, com avaliação dos potenciais impactos do empreendimento e das medidas mitigadoras necessárias. Para elaborar tal resposta foi necessária revisão da documentação do processo físico 0391-001171/2009, autuado no IBAMA com requerimento de Licença Prévia. Foi observada a análise anterior do Plano de Controle Ambiental - PCA, que o considerou satisfatório, porém com necessidade de complementações que também foram avaliadas, assim como a análise da documentação entregue pelo DER/DF por meio do Ofício SEI-GDF n.º 633/2018 - DER/DF/DG/CHGAB/NUADM (SEI nº 8561272). Compõe também este Parecer o relatório de vistoria em campo realizada em 26 de abril de 2018.

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

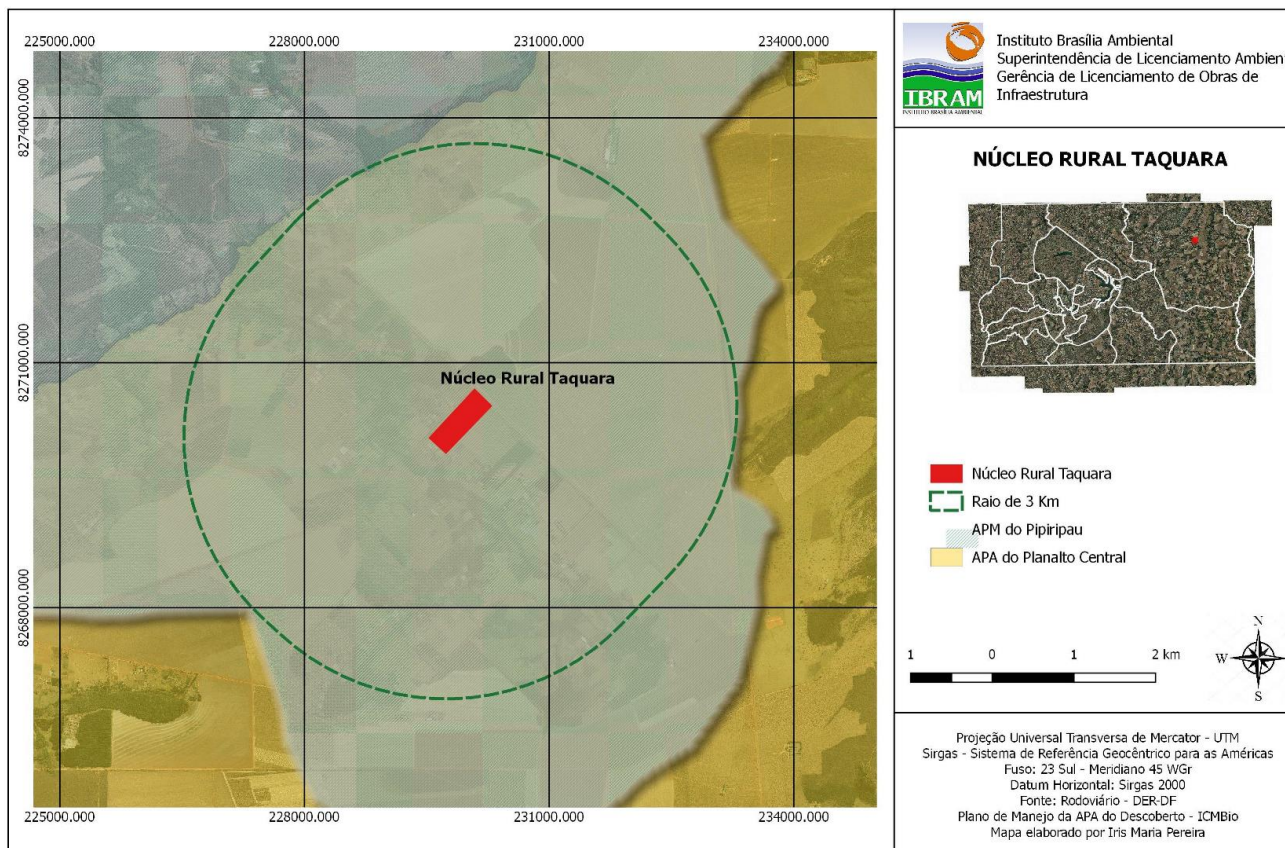
- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: Região Administrativa de Planaltina - DF
 1.2. Mapa de localização:



- 1.3. Zoneamento - PDOT:
Zona Rural de Uso Controlado II
- 1.4. Região Hidrográfica:
Paraná
- 1.5. Bacia Hidrográfica:
Rio São Bartolomeu
- 1.6. Unidade Hidrográfica:

Rio Pípiripau

- 1.7. Córregos e rios que serão direta e indiretamente afetados:
Córrego Taquara e Rio Pípiripau.
- 1.8. Unidade(s) de Conservação – UC(s) afetada(s) pelo empreendimento:
Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central.
- 1.9. Zoneamento da(s) Unidade(s) de Conservação:
Zona de Proteção de Mananciais (ZPM).
- 1.10. Mapa com identificação das Unidades de Conservação em raio de 3 Km (Resolução CONAMA nº 428/2010):



A APA do Planalto Central, localizada no Distrito Federal e no Estado de Goiás, foi criada com a finalidade de proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região. Na APA do Planalto Central, o licenciamento ambiental e a supervisão dos demais processos dele decorrentes serão realizados pelos órgãos e entidades ambientais competentes, levando-se em conta as seguintes atividades:

- I - implantação de projetos de urbanização, novos loteamentos e expansão ou modificação daqueles já existentes;
- II - implantação ou expansão de serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica;
- III - remoção de vegetação nativa em qualquer estágio de sucessão;
- IV - abertura de novas ou ampliação das vias de comunicação existentes;
- V - modificação de gabarito de construção, taxa máxima de ocupação e módulo mínimo de parcelamento do solo;
- VI - construção de diques e barragens nos cursos d'água; e
- VII - implantação ou execução de qualquer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente.

- 1.11. Área(s) de Proteção de Manancial – APM afetada(s): Pípiripau

As APMs são porções do território que apresentam situações diversas de proteção em função da captação de água destinada ao abastecimento público. São destinada à recuperação ambiental e à promoção do uso sustentável nas bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação de água destinada ao abastecimento público, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência da concessionária de serviço público autorizada a captar e distribuir água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento da população.

Conforme a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, nas APMs é necessário:

- I – manter preservadas as áreas com remanescentes de vegetação nativa, admitida a supressão mediante estudo prévio a ser avaliado pelo órgão gestor;
- II – recuperar, prioritariamente, as áreas degradadas localizadas em Áreas de Preservação Permanente e em áreas destinadas à reserva legal;
- III – incentivar a implantação de sistemas agroflorestais e a ampliação da área de vegetação nativa, cujo manejo favoreça a conservação do solo e a proteção dos corpos hídricos;
- IV – proibir o parcelamento do solo urbano e rural, exceto os parcelamentos com projetos já registrados em cartório, aqueles incluídos na Estratégia de Regularização Fundiária de que trata o Título III, Capítulo IV, Seção IV, aqueles em que haja necessidade de adequação em parcelamentos regulares já existentes e parcelamentos ou assentamentos rurais consolidados pendentes de regularização até a data de publicação desta Lei Complementar;
- V – implantar obras de saneamento básico e drenagem de águas pluviais, de coleta e varrição de lixo e atividades mitigadoras dos impactos causados pelo processo de urbanização;

VI – proibir o lançamento de sistemas de drenagem de águas pluviais a montante do ponto de captação de água do manancial, à exceção das APMs do São Bartolomeu e do Engenho das Lages;

VII – exigir, nas áreas com atividades agropecuárias, a utilização de tecnologias de controle ambiental para a conservação do solo e para a construção de estradas;

VIII – proibir a instalação de indústrias poluentes e postos de combustíveis, sendo que os postos de combustíveis já instalados e devidamente licenciados devem adotar tecnologias para controle de poluição;

IX – proibir as atividades de forte impacto sobre os recursos hídricos, tais como suinocultura em escala comercial, matadouros e abatedouros, à exceção das APMs do Pípiripau e do Engenho das Lages, onde tais empreendimentos podem ser aprovados mediante processo de licenciamento ambiental;

X – proibir a exploração de minerais;

XI – proibir, nos corpos hídricos, práticas potencialmente poluidoras ou geradoras de risco à captação;

XII – promover programas específicos de educação ambiental.

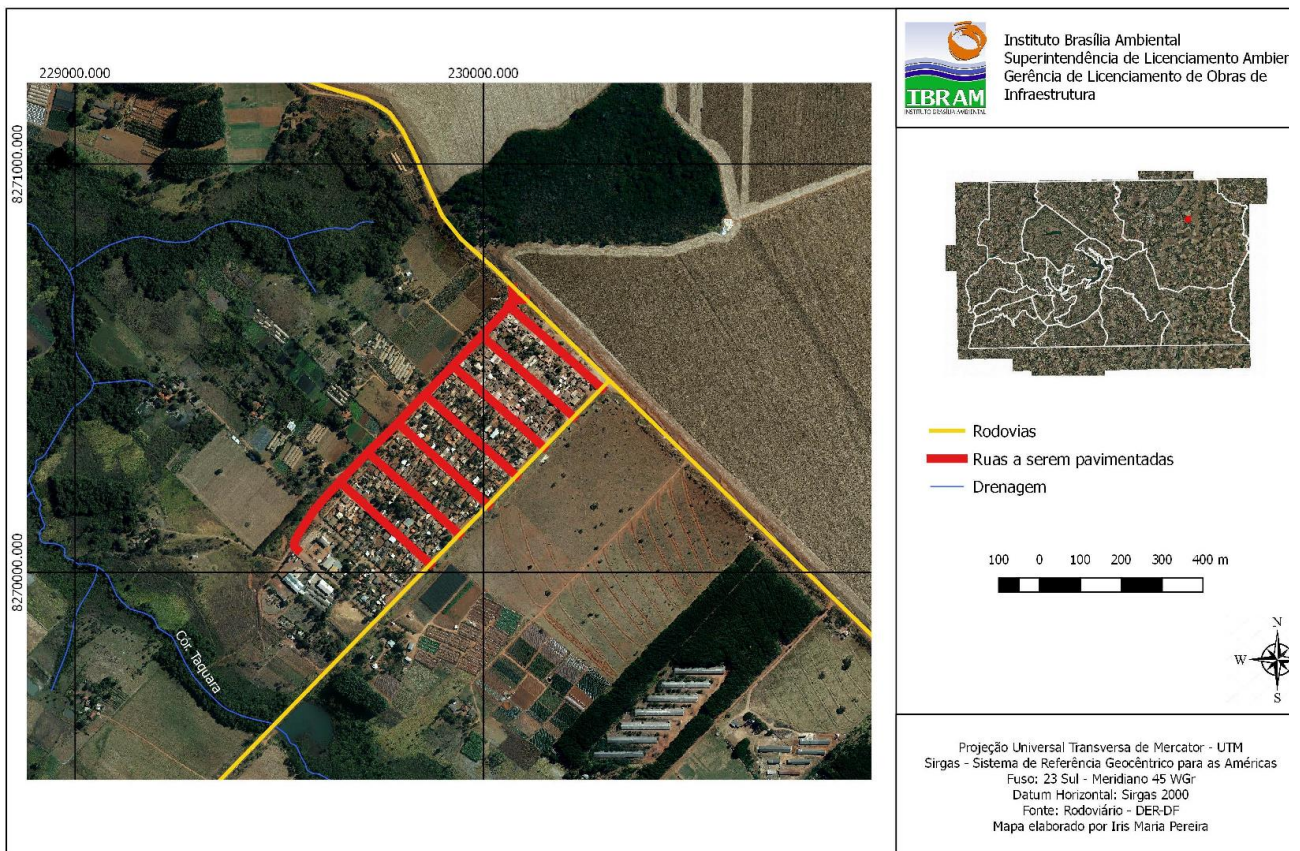
2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição do empreendimento: Serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem, sinalização vertical e horizontal , incluindo instalação de canteiro de obras e desmobilização.

2.2. Extensão da pavimentação: 2,757 m

2.3. Memorial Descritivo da obra:

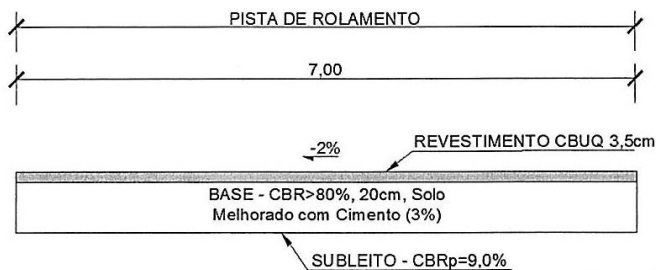
Será pavimentada uma rua lateral partindo da DF-410 até o final de Núcleo Rural Taquara (Via 01) e 7 ruas internas do Núcleo, perpendiculares à Via 01, conforme mapa abaixo:



2.4. Infraestrutura prevista no projeto e detalhamento das opções possíveis:

O tipo de pavimento a ser adotado para a implantação do arruamento do Núcleo Rural Taquara será o seguinte:

SEÇÃO TIPO DE PAVIMENTAÇÃO



O material proveniente das caixas de abertura das ruas deverá ser depositado nas faixas de domínio da rodovia DF-230 e protegido contra intempéries e após a regularização do subleito dessas caixas, deve ser estabilizado granulometricamente para atender a faixa D da norma DNIT 142/2010-ES Base de Solo Melhorado com Cimento. A base decorrente deverá sofrer adição de cimento na proporção de 3% em peso na mistura.

Não está prevista construção de obra de arte especial e nem sistema de contenção de efluentes. O projeto de drenagem pluvial prevê utilização de valetas de proteção de corte de concreto, caixas coletoras, bueiros simples e descidas d'água. Na fase de instalação do empreendimento, será necessário especificar melhor os dispositivos que serão utilizados para lançamento da drenagem pluvial no córrego Taquara.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Análise do Plano de Controle Ambiental -PCA e suas complementações

O Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado para a pavimentação das vias do Núcleo Rural Taquara, de modo geral, atende ao *Termo de Referência para a Elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA para Pavimentação e/ou Duplicação de Rodovias* expedido pelo IBAMA. A Informação Técnica nº 438.000.011/2015 - GELPE/COIND/SULAM/IBRAM-DF solicitou complementações para a continuidade do licenciamento do ambiental. As complementações apresentadas por meio do Ofício nº 45/2017 - DG (protocolo 777.000.232/17, SEI nº 7142954) atenderam à solicitação, com exceção da ausência de outorga para lançamento de águas pluviais em corpos hídricos. A seguir estão descritas as complementações exigidas e as respectivas respostas do DER/DF:

- Informações específicas sobre os Impactos Ambientais Efetivos ou Potenciais sobre a APA do Planalto Central, em atendimento ao Ofício nº 020/2013/APAPC/ICMBio:

Quanto às informações sobre os impactos ambientais efetivos ou potenciais sobre a APA do Planalto Central, o DER/DF apresentou um quadro com as normas definidas no Plano de Manejo da APA para a ZPM e os dados da obra da seguinte forma:

NORMAS DEFINIDAS NO PLANO DE MANEJO DA APAPC PARA A ZPM	DADOS DA OBRA
No processo de licenciamento de empreendimentos novos, os estudos deverão avaliar o grau de comprometimento da conectividade dos fragmentos de vegetação nativa e da existência de corredores ecológicos.	Não haverá fragmentação de vegetação nativa e perda de conectividade entre habitats, pois as obras de pavimentação estão restritas às vias internas da Agrovila do Núcleo Rural Taquara. A figura 1 mostra a área onde estão localizadas as vias internas do Núcleo Rural que serão pavimentadas. A vegetação nativa existente está restrita à Área de Proteção Permanente do Córrego Taquara que não sofrerá intervenção direta da pavimentação.
Manter preservadas as áreas com remanescentes de vegetação nativa, admitida a supressão mediante estudo prévio a ser avaliado pelo órgão gestor da APA do Planalto Central.	Não haverá supressão vegetal.
As Áreas de Preservação Permanente e reservas legais devem ser priorizadas para a recuperação.	Não se aplica.
Fica proibido o parcelamento do solo urbano.	Não se aplica.
Fica proibido o lançamento de efluentes urbanos ou industriais, mesmo que tratados.	Não se aplica.

- Sistema de Drenagem Pluvial

A drenagem pluvial em operação deverá ser revista no sentido de atender o incremento de vazão gerado pela alteração do coeficiente de escoamento na bacia de contribuição, tendo em vista a pavimentação prevista para as vias do Núcleo Rural Taquara. Foi solicitado um maior detalhamento dos mecanismos de drenagem pluvial que promovam o amortecimento da vazão de pico, bem como a retenção de sedimentos.

O DER/DF respondeu que nas vias que margeiam o Núcleo Rural Taquara *"já foram construídas bacias de retenção, desde seu início, até o final, em quantidades e dimensões que os espaços permitiram, notadamente nas faixas de domínio do DER [...] Foram construídas de tal forma que, após seu enchimento, deriva-se a água excedente para a bacia seguinte, abaixo, com baixa declividade, e assim sucessivamente, até o córrego Taquara"*. De fato, em vistoria em campo esta equipe técnica verificou a existência das bacias mencionadas, conforme será descrito no relatório de vistoria. Porém, não foi apresentada a outorga para lançamento de águas pluviais em corpos hídricos conforme preconiza a Instrução Normativa ADASA nº 09 de 08 de abril de 2011, o que suscitou mais dúvidas sobre a construção dos 3 (três) lançamentos no córrego Taquara previstos no projeto de drenagem para a pavimentação. Por isso, foram solicitadas ao DER/DF, por meio do Ofício SEI-GDF nº 523/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM, mais informações sobre o sistema de drenagem pluvial, e o DER/DF respondeu encaminhando o documento intitulado *Projeto de Drenagem do Núcleo Rural Taquara* (SEI nº 8600109), que será avaliado mais a frente neste Parecer.

- Áreas de empréstimo, de bota-fora e deposição de resíduos

O DER/DF apresentou proposta locacional de abertura de caixas de empréstimo que estava inserida na Área de Proteção de Manancial - APM do Pipiripau, onde a exploração de minerais é vedada. Assim, foi exigida alternativa locacional para a exploração de cascalho laterítico a fim subsidiar os trabalhos de terraplenagem das obras de pavimentação, para bota-fora e para deposição de resíduos.

Em resposta o DER/DF informou que as áreas de extração de cascalho laterítico apresentadas no PCA não serão mais utilizadas, uma vez que o projeto atualizado elaborado para a pavimentação das vias internas do Núcleo apresenta alternativas que constituem soluções mais economicamente viáveis de estrutura de pavimento para locais com tráfegos leves e médios. Será utilizado o material do próprio leito estradal, não havendo extração de material terroso para compor a estrutura do pavimento, bem como local de bota-fora.

- Atualização do levantamento florístico

O DER/DF informou que as árvores existentes e descritas no levantamento florístico, por estarem localizadas na área destinada à calçada e, portanto, fora do leito estradal, não serão suprimidas.

3.2. Vistoria em campo

Em vistoria realizada no dia 26 de abril de 2018, esta equipe técnica constatou-se:

- As pistas são de terra compactada (solo exposto), com exceção das ruas 08 e 09. O DER/DF enviou esclarecimentos a esse respeito, dizendo que utilizou material de fresagem a pedido da comunidade do Núcleo Rural Taquara, visando a redução da poeira principalmente em frente à escola local para reduzir o desconforto a que eram submetidos mais de 900 alunos diariamente;
- Nas demais ruas de terra não foram observados processos erosivos significantes. A declividade das ruas é baixa e segue no sentido noroeste;
- A Via 01, perpendicular às ruas de 01 a 09, parte da DF-410 até o final de Núcleo Rural Taquara e possui bacias de contenção em suas margens, como descreveu o DER/DF em seus esclarecimentos sobre bacias de proteção (Fotos 3, 13, 14, 15, 16 e 17);
- Não foi identificado canal direcionando o excedente da última bacia no final da Via 01 para o córrego Taquara, e inclusive esta bacia fica a aproximadamente 200 metros do córrego (Fotos 16 e 18);
- Na margem sul da DF-230 também há bacias de detenção vegetadas com gramíneas (Foto 12);
- O local aonde supostamente está previsto um lançamento de drenagem pluvial na barragem do córrego Taquara encontra-se com vegetação bastante preservada (Foto 21).



Foto 1 - Rua interna a ser pavimentada no Núcleo Rural Taquara.



Foto 2 - Vista da Via 01 a ser pavimentada.



Foto 3 - Bacia de detenção às margens da Via 01.



Foto 4 - Vista da Via 01.



Foto 5 - Vista da Via 01.



Foto 6 - Vista de uma das ruas internas a ser pavimentada.



Foto 7 – Rua paralela à DF-410.



Foto 8 – Vista geral da Via 01.



Foto 9 – Vista da DF-410, sentido norte.



Foto 10 – Vista da DF-410, sentido sul.



Foto 11 – Vista da DF-230.



Foto 12 – Margem sul da DF-230 adjacente ao Núcleo Rural Taquara.



Foto 13 – Bacia de retenção no final da Via 01.



Foto 14 – Bacia de retenção no final da Via 01, direcionando a água excedente para o córrego Taquara.



Foto 15 – Vista do talude da bacia de retenção.



Foto 16 – Bacia de retenção próxima ao córrego Taquara.



Foto 17 – Vista de bacia de retenção.



Foto 18 – Vista da APP do córrego Taquara.



Foto 19 – DF-230, sentido oeste.



Foto 20 – DF-230 sobre o córrego Taquara.



Foto 21 – Barragem do córrego Taquara às margens da DF-230.



Foto 22 – Vegetação preservada às margens da barragem.

3.3. Considerações sobre o Requerimento de Licença Ambiental Simplificada

Após análise preliminar das complementações do PCA e após a revisão de toda a documentação do processo físico nº 0391-001171/2009, foi enviado ao DER/DF, em 18 de maio de 2018, o Ofício SEI-GDF nº 523/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (SEI nº 8250665) informando que estava sob análise da Gerência de Licenciamento de Obras de Infraestrutura - GELOI o requerimento de Licença Prévia para a pavimentação das ruas internas do Núcleo Rural Taquara, que foi feito anteriormente à publicação da Resolução CONAM nº 01 de 30 de janeiro de 2018. Esta Resolução instituiu o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) como instrumento de gestão dos empreendimentos e atividades classificadas como de pequeno potencial de impacto ambiental, estabelecendo parâmetros e procedimentos para a sua realização no âmbito do Distrito Federal.

A pavimentação das ruas internas do Núcleo Rural Taquara, além de utilizar estrutura de pavimento para locais com tráfegos leves e médios que reduz os impactos ambientais da obra, possui extensão menor que 10 km. Os serviços de utilidade pública como implantação ou duplicação e pavimentação de rodovias menor ou igual a 10 Km estão previstos na Resolução CONAM nº 01 de 30 de janeiro de 2018 como passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

Embora fique facultado aos empreendimentos ou atividades que se encontrem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação da Resolução e que se enquadrem nos seus pressupostos requerer a migração para o procedimento de licenciamento ambiental simplificado, quando da renovação da licença atual ou do requerimento da licença subsequente, para dar celeridade ao processo de análise, o próprio IBRAM informou ao DER/DF sobre a possibilidade da migração por meio do Ofício SEI-GDF nº 523/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (8250665), solicitando que o último apresentasse requerimento de LAS e pagamento do preço público para análise, já que não consta comprovante de pagamento de taxa de Licença Prévia no processo físico nº 0391-001171/2009. Ainda, solicitou que o DER/DF apresentasse o projeto básico e de drenagem pluvial contemplando dispositivos de retenção, dissipadores, dentre outros previstos pela Resolução nº 09/2011, memorial descritivo, ART e outorga de direito de uso da água devido aos lançamentos de drenagem pluvial no Córrego Taquara. O DER/DF encaminhou em 29 de maio de 2018, por meio do Ofício SEI-GDF nº 633/2018 - DER-DF/DG/CHGAB/NUADM (SEI nº 8561272), o *Projeto de Drenagem do Núcleo Rural Taquara* (SEI nº 8600109), documentação que será avaliada a seguir:

3.4. Projeto de Drenagem do Núcleo Rural Taquara

O Projeto de Drenagem pluvial (SEI nº 8600109) apresenta, a nível de projeto básico, a solução para disciplinamento das águas pluviais do Núcleo Rural Taquara. A bacia de contribuição do setor é dividida em 8 micro bacias, com 3,7 ha. cada. A medida de controle da vazão de escoamento apontada pelo projeto corresponde à adoção de poços de infiltração.

O projeto indica a necessidade de 20 poços de infiltração para cada microbacia, com 4 metros de diâmetro e 3 metros de profundidade. Entretanto, o projeto não esclarece a locação dos 20 poços, somente define a situação de 8 poços como receptores da contribuição total de cada microbacia, conforme Figura 1. Os poços apresentados estariam perfilados ao longo da via principal a ser pavimentada. O projeto propõe ainda a interligação entre essas bacias e o direcionamento para 3 bacias existentes localizadas a jusante do setor, que entrariam em carga caso houvesse excedente dos dispositivos de infiltração propostos. As 3 bacias existentes possuem volume de 717,74 m³, 1.249 m³ e 559,23 m³, conforme documento SEI nº 8896186.

Os poços foram dimensionados considerando um tempo de retorno de 25 anos, conforme *routing* da bacia de infiltração apresentado, porém, verifica-se que a microdrenagem foi dimensionada para 5 anos e um tempo de concentração de 15 minutos. Entende-se que os dispositivos de infiltração foram dimensionados de forma adequada, no entanto, destaca-se que a microdrenagem deve estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos para o atual Plano de Drenagem Urbana, devendo considerar no mínimo o tempo de retorno de 10 anos. Quanto ao tempo de concentração, considerando o tamanho da

microbacia, recomenda-se a adoção de um tempo menor. Tais recomendações conferem maior segurança ao sistema bem como reduzem os riscos de processos erosivos bem como de danos à pavimentação a ser implantada.

A capacidade de infiltração do solo no local é avaliada no projeto por meio de dados secundários, entretanto, considerando que o projeto de drenagem proposto baseia-se essencialmente na infiltração ao longo da bacia de contribuição, é necessária a aquisição de dados primários para a avaliação das condições geotécnicas do solo.

Apesar do projeto de drenagem pluvial não apresentar detalhamentos necessários para sua implantação, a concepção do projeto é ambientalmente adequada e agrega o conceito de gestão sustentável das águas pluviais, ao promover aumento da recarga de aquífero (dispositivos de infiltração), redução das áreas de intervenção para a implantação do sistema de drenagem pluvial (as áreas dos dispositivos de infiltração são menores que os reservatórios de acumulação), menor impacto sobre a vegetação natural e sobre Áreas de Preservação Permanente - APP (o projeto não prevê lançamento direto em corpo hídrico). Apesar dos impactos ambientais positivos citados, não é possível concluir se o projeto é compatível com as condições locais.



Figura 1 - Sistema de drenagem proposto.

O projeto apresentado carece de detalhamentos bem como de algumas adequações. Neste contexto seguem as informações e documentos necessários a serem apresentados antes do início das obras, condicionados à análise e aprovação desse Instituto:

- a) Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, contemplando memorial descritivo e plantas, acompanhado de ART e cronograma executivo;
- b) A área de contribuição do projeto de drenagem pluvial deve considerar toda a área do Núcleo Rural Taquara;
- c) Considerar para o cálculo da intensidade da chuva a curva de precipitação Intensidade - Duração - Frequência de Brasília (GDF, 2009), conforme Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Distrito Federal (2018);
- d) Apresentar levantamento topográfico da área;
- e) A profundidade do lençol freático no período chuvoso teria que ser maior que 1,20 metros nos locais de infiltração. Dessa forma, faz-se necessária a apresentação de laudo de sondagem para definição da altura do lençol freático, em período chuvoso, nas áreas locadas para dispositivos de infiltração/retenção da vazão;
- f) Tucci (2007) indica que poços de infiltração necessitam de uma taxa de infiltração de solo saturado superior a 7,60 mm/h. Dessa forma, faz-se necessária a realização de ensaios de infiltração em condições de saturação do solo e na profundidade prevista para os dispositivos de infiltração. Utilizar a NBR 13969 para a realização dos ensaios de infiltração;
- g) Estudos de colapsividade e de potencialidade de recalques nos locais onde há ocorrência de solos porosos com risco de *pipping* e subsidências;
- h) Caso o projeto revisto indique que o sistema gerará um escoamento excedente, deverá ser apresentada a Outorga Prévia, conforme entendimento técnico definido juntamente com a ADASA.

4. OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

Após a revisão da documentação do processo físico nº 0391-001171/2009, da análise do Plano de Controle Ambiental - PCA e suas complementações, assim como da análise da documentação entregue pelo DER/DF para esclarecer as dúvidas sobre o sistema de drenagem, e após observações feitas em campo, concluímos que:

1. O Plano de Controle Ambiental - PCA e suas complementações (SEI nº 7142954) atendem de modo geral ao Termo de Referência e às exigências da Informação Técnica nº 438.000.011/2015 - GELPE/COIND/SULAM/IBRAM-DF e foram considerados adequados, prevendo medidas mitigadoras suficientes para reduzir os riscos de danos ambientais;
2. O *Projeto de Drenagem do Núcleo Rural Taquara* (SEI nº 8600109) propõe dispositivos de infiltração como medida de controle para o escoamento superficial, utilizando o armazenamento e o fluxo subterrâneo para retardar o escoamento superficial e promover a retenção dos sedimentos carregados pelas águas pluviais;
3. O *Projeto de Drenagem do Núcleo Rural Taquara* (SEI nº 8600109), necessita de adequações e informações complementares;
4. Os poços de infiltração necessitam de serviços de manutenção periódicas para prevenir a colmatação do leito filtrante;
5. O sistema de drenagem nas condições propostas (SEI nº 8600109) não carece de outorga de lançamento, conforme Resolução ADASA nº 09/2011, por reter e infiltrar todo o volume de escoamento previsto para uma chuva com período de retorno de 10 anos;
6. A concepção do projeto é ambientalmente adequada e agrega o conceito de gestão sustentável das águas pluviais, ao promover aumento da recarga de aquífero (dispositivos de infiltração), redução das áreas de intervenção para a implantação do sistema de drenagem pluvial, menor impacto sobre a

vegetação natural e sobre Áreas de Preservação Permanente - APP;

7. O empreendimento, além de utilizar estrutura de pavimento para locais com tráfegos leves e médios que reduz os impactos ambientais da obra, possui extensão menor que 10 km. Os serviços de utilidade pública como implantação ou duplicação e pavimentação de rodovias menor ou igual a 10 Km estão previstos na Resolução CONAM nº 01 de 30 de janeiro de 2018 como passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS. Portanto, **somos favoráveis a concessão de Licença Ambiental Simplificada - LAS para a pavimentação das ruas internas do Núcleo Rural Taquara;**
8. Devem ser atendidas as Condicionantes, Exigências, Observações e Restrições descritas no item 5., nas fases de execução da obra e de utilização pela comunidade do Núcleo Rural Taquara;
9. Recomendação de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS: 4 (quatro) anos.

Esta equipe técnica sugere que o órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano (SEGETH) e o órgão gestor da política ambiental do Distrito Federal (SEMA), por serem responsáveis pela gestão e o monitoramento das APMs, **sejam comunicados quanto ao início das obras.**

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta Licença Ambiental Simplificada - LAS autoriza a implantação de pavimentação asfáltica das vias internas do Núcleo Rural Taquara, com a seguinte especificação:
 - a. Seção transversal composta por duas faixas de tráfego com 3,5 m e caimento simples de 2%;
 - b. Estrutura do pavimento composta por 3,5 cm de CBUQ faixa C, 20 cm de base de solo melhorado com cimento (3%) e subleito com CBR mínimo de 9%;
 - c. Largura total das ruas de 7,00 m;
 - d. Extensão total de 2.757,00 m.
2. O início de qualquer obra e/ou intervenção está condicionado a aprovação, por este Instituto, dos documentos elencados na condicionante 3;
3. Devem ser apresentados no prazo de 6 meses os seguintes documentos e adequações ao projeto da drenagem pluvial do Núcleo Rural Taquara:
 - a) Projeto executivo do sistema de drenagem pluvial, contemplando memorial descritivo e plantas, acompanhado de ART e cronograma executivo. O referido projeto deve estar em conformidade com o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Distrito Federal (2018);
 - b) A área de contribuição do projeto de drenagem pluvial deve considerar toda a área do Núcleo Rural Taquara;
 - c) Considerar para o cálculo da intensidade da chuva a curva de precipitação Intensidade - Duração - Frequência de Brasília (GDF, 2009), conforme estabelece o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Distrito Federal (2018);
 - d) Adotar tempo de retorno de no mínimo 10 anos para a microdrenagem, conforme estabelece o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais do Distrito Federal (2018);
 - e) Apresentar levantamento topográfico da área;
 - f) Apresentar laudo de sondagem para definição da altura do lençol freático, **em período chuvoso**, nas áreas locadas para os dispositivos de infiltração/retenção da vazão;
 - g) Apresentar laudo dos ensaios de infiltração em condições de saturação do solo e na profundidade prevista para os dispositivos de infiltração. Utilizar a NBR 13969 para a realização dos ensaios de infiltração;
 - h) Apresentar estudos de colapsividade e de potencialidade de recalques nos locais onde há ocorrência de solos porosos com risco de *pipping* e subsidências;
 - i) Caso o projeto revisto indique que o sistema de drenagem gerará um escoamento excedente, deverá ser apresentada a Outorga Prévia, conforme entendimento técnico definido juntamente com a ADASA;
 - j) Apresentar projeto de retenção de águas pluviais, controle de erosão e contenção dos sedimentos durante a implantação das obras;
 - k) Caso as bacias existentes sejam aproveitadas para o projeto de drenagem pluvial, os taludes e o fundo do reservatório devem ter revestimento adequado à função do dispositivo projetado;
 - l) Apresentar cronograma de execução de atividades de manutenção periódica para o sistema de drenagem pluvial a ser implantado, na fase de operação do empreendimento.
4. Esta Licença Ambiental Simplificada - LAS diz respeito às condições ambientais para a instalação do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação da pavimentação asfáltica das ruas internas do Núcleo Rural Taquara;
5. Esta Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos;
6. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo e de locais de bota-fora, pois conforme projeto apresentado, será utilizado o material terroso do próprio leito estradal para compor a estrutura do pavimento. Caso seja identificada a necessidade na execução das obras, o empreendedor deverá solicitar autorização específica a este Instituto;
7. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do IBRAM e número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
8. Executar as medidas mitigadoras e preventivas previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA e em suas complementações;
9. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
10. Limitar a aplicação dos produtos químicos de pavimentação ao leito das ruas, construindo estruturas de contenção que evitem o escoamento desses produtos químicos para o córrego Taquara;
11. Implantar dispositivos para a retenção de águas pluviais, controle de erosão e contenção dos sedimentos durante a implantação das obras;
12. Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material proveniente das caixas de abertura das ruas e nos locais onde haja movimentação de solo;
13. Implementar a recuperação de cobertura vegetal em áreas desprovidas de vegetação e com solo exposto;
14. Recuperar a área ocupada pelo canteiro de obras e pelas estruturas de apoio imediatamente após a respectiva desativação e remoção, retornando ao tipo de uso e ocupação anterior;
15. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da implantação da pavimentação asfáltica, devendo ser comprovada a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental – PCA, contendo registro fotográfico, descrição das atividades realizadas, eventuais

- desconformidades ambientais constatadas, ações e medidas adotadas e atualização do cronograma executivo de obras, e acompanhamento dos dispositivos de contenção de sedimentos e retenção das águas pluviais implantados no decorrer da obra;
16. Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes, em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, bem como relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
 17. Na fase de operação, executar o cronograma de manutenção periódica para o sistema de drenagem pluvial apresentado a este Instituto;
 18. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar ao IBRAM e apresentar dados e informações justificativas acompanhados dos novos projetos a serem aprovados por este Instituto;
 19. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao IBRAM, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno;
 20. Comunicar imediatamente ao IBRAM a ocorrência de qualquer acidente envolvendo manuseio e/ou transporte de produtos perigosos durante a implantação da obra;
 21. A Licença Ambiental Simplificada - LAS será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação e aprovação superior.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA PEREIRA - Matr.0264586-6, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Transporte e Projetos Viários**, em 08/06/2018, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO DE ALMEIDA NETO - Matr.0263878-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 08/06/2018, às 14:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA - Matr.0051612-0, Engenheiro(a)**, em 08/06/2018, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=8606570&codigo_CRC=035DEB17.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5631